

Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão

CAPÍTULO III DAS SERVENTIAS CÍVEIS

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 186º Os advogados terão direito à vista e à carga dos autos, nas hipóteses previstas no Art. 40 do CPC. Quando o prazo for comum às partes, só em conjunto ou mediante ajuste prévio por petição poderão seus procuradores retirar os autos.